



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Portaria n. 23/GABPRES, de 6 de novembro de 2023.

*Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para o exercício de 2024 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, considerando da competência que lhe confere o art. 50 da Constituição Estadual, o art. 55, § 1º da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, o art. 1º, inciso IX, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 187, inciso I da Resolução Administrativa n. 005/TCER-96; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação das atividades desta Corte de Contas de forma a não concentrar os prazos processuais e evitar o excesso de demanda em um único dia útil intercalado entre feriados, pontos facultativos e fins de semana;

**CONSIDERANDO** que o gozo de feriado no meio da semana, por quebrar o ritmo laboral no serviço público, pode comprometer a efetividade das entregas da Administração Pública;

**CONSIDERANDO**, para efeitos administrativos, a necessidade de comunicar as datas em que não haverá expediente no exercício de 2024,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** No exercício de 2024 não haverá expediente nesta Corte de Contas nos seguintes dias:

- I - 1º de janeiro (segunda-feira) – art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- II - 5 de janeiro (sexta-feira) – Transferência do feriado de Instalação do Estado de Rondônia, do dia 4 de janeiro (quinta-feira) para o dia 5 de janeiro de 2023 (sexta-feira) - art. 1º da Lei n. 2291, de 22 de abril de 2010;
- III - 24 de janeiro (quarta-feira) – Instalação do Município de Porto Velho – art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;
- IV - 12 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval (ponto facultativo);
- V - 13 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- VI - 14 de fevereiro (quarta-feira) – Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- VII - 28 de março (quinta-feira) – Semana Santa (ponto facultativo);
- VIII - 29 de março (sexta-feira) – Paixão de Cristo - art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;
- IX - 1º de maio (quarta-feira) – Dia Mundial do Trabalho - art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;
- X - 24 de maio (sexta-feira) – Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Município de

Porto Velho - art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;

XI - 30 de maio (quinta-feira) – Corpus Christi;

XII - 31 de maio (sexta-feira) – Corpus Christi (ponto facultativo);

XIII - 2 de outubro (quarta-feira) – Criação do Município de Porto Velho - art. 1º da Lei n. 190, de 14 de outubro de 1980;

XIV - 28 de outubro (segunda-feira) – Dia do Servidor Público - art. 279 da Lei Complementar n. 68/1992 (ponto facultativo);

XV - 15 de novembro (sexta-feira) – Proclamação da República - art. 1º da Lei n.10.607, de 19 de dezembro de 2002;

XVI - 24 de dezembro (terça-feira) – Véspera de Natal (ponto facultativo);

XVII - 25 de dezembro (quarta-feira) – Natal - art. 1º da Lei n. 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

XVIII - 31 de dezembro (terça-feira) – Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** No recesso, período de 20 de dezembro de 2024 a 6 de janeiro de 2025, deverá funcionar o Regime de Plantão, que será regulamentado nos termos da Portaria a ser expedida no segundo semestre de 2024.

**Art. 3º** O vencimento de quaisquer prazos que recair em dia em que não houver expediente será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 06/11/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcer0.tc.br/validar>, informando o código verificador **0605256** e o código CRC **3258C556**.